



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **ATO DE PROMULGAÇÃO – 37/2024**


PROMULGA A LEI 2.703 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PROMULGAÇÃO PELO PREFEITO NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O presidente da Câmara Municipal Piúma, cumprindo o que estatui o inciso IV, do art. 66, da **LOM – Lei Orgânica Municipal**, combinado com a alínea “e”, do inciso II, do art. 32, do **Regimento Interno desta Casa de Leis**, ante à inércia do Prefeito Municipal, **PROMULGA A LEI Nº 2.703 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**, com 03 (três) artigos, oriunda do Projeto de Lei 54/2024, de autoria do **Vereador Fernanda Taylor**, cujo Autógrafo de Lei de número 42/2024 fora vetado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sido este rejeitado pelo Plenário da Câmara deste Município, nos termos do § 5º, do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno. Desta feita, dada a ciência ao Poder Executivo este permaneceu inerte no prazo regimental, razão pela qual se firma a presente promulgação.

Publicada passa a vigor e ter eficácia plena a presente Lei, cabendo seu cumprimento pelas autoridades municipais e todos os munícipes, devendo observá-la e executá-la fielmente e inteiramente, como contido está.

Publique-se e cumpra-se, em todo o território do Município.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.

  
ELIEZER DIAS FREIRE  
Presidente da Câmara Municipal de Piúma



MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 2.703 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI O DISQUE ATENDIMENTO  
BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

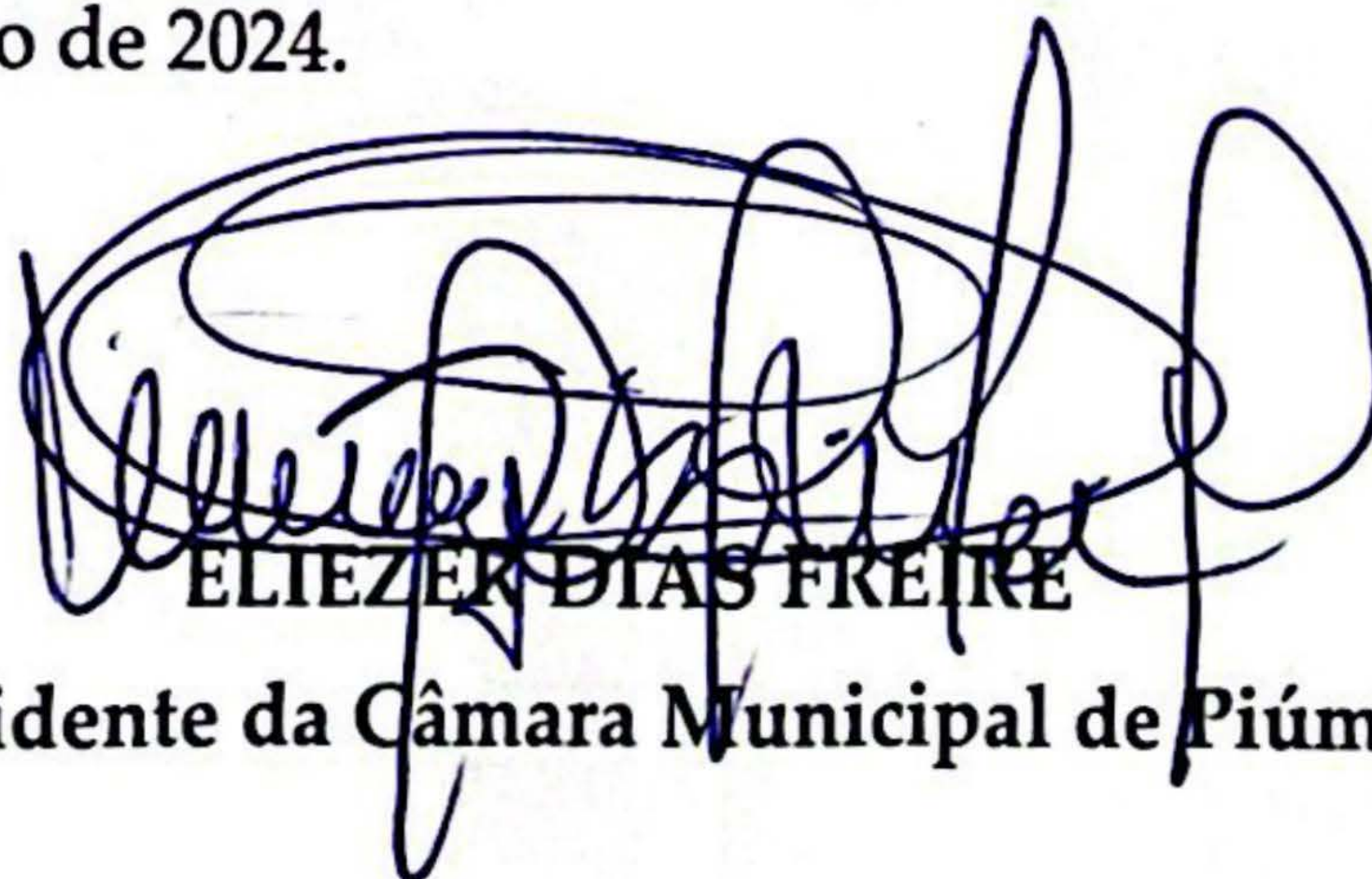
**Art. 1.** Fica estabelecido no âmbito da cidade de Piúma, a Lei que institui o Disque atendimento básico no municipal.

**Art. 2º.** O Disque Atendimento deverá funcionar de segunda a sexta, das 8h às 17h. O atendimento se dará numa central única;

- I. Será agendado para qualquer unidade de saúde com um dia de antecedência;
- II. Será repassada lista de paciente para cada distinta unidade, no final dos atendimentos do mesmo dia;
- III. Caso aja desistência, a própria unidade poderá supri-la, se houver pedido presencial.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 26 de dezembro de 2024.



ELIEZER DIAS FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Piúma